



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 3.005, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções e suas respectivas gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 010, de 23 de abril de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 002, de 10 de abril de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

- I – Almoxarifado;
- II – Patrimônio;
- III – Copa;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Compras;
- VI – Licitação e Contratos;
- VII – Movimento Financeiro;
- VIII – Tesouraria;
- IX – Responsável pela Guarda dos Bens.

Artigo 2º - As funções descritas no Artigo 1º terão as seguintes atribuições:

I – **Almoxarifado**: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

II – **Patrimônio**: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – **Copa**: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

IV – **Recursos Humanos**: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

V – **Compras:** Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

VI – **Licitações e Contratos:** Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VII – **Movimento Financeiro:** Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VIII – **Tesouraria:** Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

IX – **Responsável pela Guarda dos Bens:** Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções descritas farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência “4”, do quadro de vencimentos previsto no Anexo I da Lei Nº 2.995, de 07 de fevereiro de 2025, e posteriores alterações.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa